



Referência: Processo nº 202400010034101

Interessado: Complexo Oncológico de Referência do Estado de Goiás - CORA

PARECER SES/SPAIS-03083 Nº 4/2024

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS - TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2022-SESGO (art. 61, IV, art. 67, Lei nº 13.019/24)

1. DADOS GERAIS DA PARCERIA

1.1. PARCEIRA PRIVADA: Fundação Pio XII, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com:

1.1.1. FILIAL: inscrita no CNPJ sob n.º 49.150.352/0046-14, localizada à Av. Engenheiro Fuad Rassi, Lt. 11/12, Qd. 11, Sl. 08, Setor Nova Vila, Goiânia/GO, CEP 74.653-100; e

1.1.2. SEDE: inscrita no CNPJ sob n.º 49.150.352/0001-12, localizada à Rua 20, n.º 221, Centro, Barretos/SP, CEP 14780-070.

1.2. PARCEIRO(A) PÚBLICO(A): Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, representado pela Secretaria de Estado da Saúde - SES/GO, órgão da administração pública direta do Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 02.529.964/0001-57, com sede na Rua SC-1, nº 299, Parque Santa Cruz, Goiânia-GO, CEP 74.860-270.

1.3. INTERVENIENTE: Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA, pessoa jurídica de direito público interno, integrante da administração pública indireta do Estado de Goiás, com sede na Avenida Governador José Ludovico de Almeida, nº 20, Conjunto Caiçara, BR-153, km 3,5, Goiânia/GO, inscrita no CNPJ sob o nº 03.520.933/0001-06.

1.4. INSTRUMENTO DE PARCERIA: Termo de Colaboração nº 003/2022 - SES/GO (000036569085), alterado pelo 1º Aditivo (SEI 51096451) e pelo 2º Aditivo (SEI 62333451).

1.5. OBJETO DA PARCERIA: Implementação de uma unidade do Hospital de Amor de Barretos-SP, em terreno disponibilizado pelo Estado, contemplando desde estudos e levantamentos topográficos do terreno, elaboração de projetos e gestão/supervisão da construção, necessários para a implantação da infraestrutura hospitalar nos moldes do Hospital de Amor de Barretos - SP, assim como estruturação, gestão e operação da unidade para atendimento oncológico especializado adulto e infantojuvenil, além de bloco para prevenção, com atendimento 100% pelo sistema SUS, abrangendo ainda a instalação do Transplante de Medula Óssea, em regime de parceria com mútua cooperação para consecução de finalidades de interesse público e recíproco na área da saúde.

1.6. VIGÊNCIA DA PARCERIA: 144 (cento e quarenta e quatro) meses, contados a partir de 28 de dezembro de 2022, conforme extrato do Termo de Colaboração nº 003/2022 - SES/GO publicado no DOE nº 23.948 (SEI 50374858).

2. DADOS GERAIS DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE PARCELA DO OBJETO DA PARCERIA

2.1. DO MONITORAMENTO DA OBRA

Os autos nº 202300036009669 trazem a prestação de contas referente à execução da obra de implantação do Complexo Oncológico de Referência do Estado de Goiás - CORA, previsto no Termo de Colaboração nº 3/2022-SES/GO (SEI nº 000036569085), alterado pelos 1º e 2º Termos Aditivos (SEI nº 51096451 e SEI nº 62333451), firmado entre o Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Saúde - SES-GO, e a Fundação Pio XII, com interveniência da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA.

O objeto do termo contempla a implantação do Complexo Oncológico de Referência do Estado de Goiás - CORA, nos moldes do Hospital de Amor de Barretos - SP, assim como estruturação, gestão e operação da unidade para atendimento oncológico especializado adulto e infantojuvenil, além de bloco para prevenção, com atendimento 100% pelo sistema SUS, abrangendo ainda a instalação do Transplante de Medula Óssea.

Em virtude da edição do Decreto estadual nº 10.283/23, foi designada à Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA as responsabilidades " pela aprovação dos projetos, das planilhas de orçamentos, do memorial de cálculos e dos cronogramas físico-financeiros, também pelo acompanhamento, pela fiscalização e pelo repasse dos recursos a serem aplicados nas atividades de implantação da infraestrutura hospitalar do Complexo Oncológico de Referência do Estado de Goiás - CORA, bem como se responsabiliza pela correspondente apreciação da prestação de contas, conforme está pactuado no Termo de Colaboração nº 3/2022/SES e no correlato plano de trabalho".

Desta forma, a Fundação Pio XII encaminhou o Relatório de Execução do Objeto Anual (SEI nº 64049906) referente ao Termo de Colaboração nº 3/2022-SES, a GOINFRA avaliou o cumprimento do objeto e das metas da parceria e emitiu o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação nº 116/2024 GOINFRA/OC-GEOCI (SEI nº 63493362), o qual foi homologado pela Comissão de Avaliação e Monitoramento designada pela GOINFRA por intermédio do Despacho nº 1877/2024/GOINFRA/DOC (SEI nº 63607624). Por conseguinte, foi proferida manifestação conclusiva por meio do Parecer Técnico Conclusivo GOINFRA/OC-GEOCI nº 01/2024 (SEI nº 64050242), que concluiu pelo "CUMPRIMENTO INTEGRAL DO OBJETO. A referida manifestação foi encaminhada à SES-GO por meio do Ofício nº 6033/2024/GOINFRA (SEI nº 64155141).

2.2. DO MONITORAMENTO DOS EQUIPAMENTOS

Os autos nº 202400010034101 trazem a prestação de contas referente à aquisição dos equipamentos médico-assistenciais, de tecnologia da informação e mobiliários assistenciais, gerais e de cozinha. A Fundação apresentou a relação atualizada de itens necessários para serem utilizados na Unidade Infanto-Juvenil do Complexo Oncológico de Referência do Estado de Goiás, conforme Ofício FUNDAÇÃO PIO XII - EQUIPAMENTOS (versão final) (SEI nº 62241479) e ANEXO FUNDAÇÃO PIO XII - EQUIPAMENTOS (versão final) (SEI nº 62241516). A Subsecretaria de Inovação, Planejamento, Educação e Infraestrutura, via Despacho nº 1754/2024/SES/SUBIPEI-21286 (SEI nº 62241713) solicitou a cada área técnica se manifestassem em relação à planilha contendo a relação atualizada dos itens apresentada pelo Parceiro Privado.

No que diz respeito aos equipamentos e mobiliários, a Superintendência de Infraestrutura - SUINFRA, via Despacho nº 140/2024/SES/SUINFRA/SUBIPEI-11734 (SEI nº 62243786), informou, anteriormente, que "*(...) foi realizada análise pelas respectivas áreas técnicas subordinadas a esta Superintendência, concluindo que manifesta-se favorável a relação aos equipamentos apresentados com seus custos estimados, ressaltando que estes serão verificados no momento das aquisições, considerando suas especificações técnicas com seus respectivos custos.*". Concluindo que "*(...) caberá à Superintendência de Políticas e Atenção Integral à Saúde (SPAIS) manifestar sobre a pertinência da aquisição dos referidos equipamentos, verificando se o pleito atende às necessidades atuais das políticas de saúde da SES-GO.*".

Nesse ensejo, a Superintendência de Políticas e Atenção Integral à Saúde, emitiu o Despacho nº 2605/2024/SES/SPAIS-03083 (SEI nº 62300202) informando que a "*(...) Fundação Pio XII apresentou a*

relação atualizada de equipamentos referente à Unidade Infanto-Juvenil do Complexo Oncológico de Referência do Estado de Goiás (62165950), bem como a justificativa (62241516) das alterações em relação à proposta inicial (000036453446)". Concluiu que "os itens relacionados aos equipamentos assistenciais foram analisados pelas áreas técnicas da SPAIS, sendo considerado que as especificações descritas atendem as necessidades propostas as atividades a serem desenvolvidas na unidade e os seus preços estão de acordo com os sugeridos pelo mercado". Portanto, "a SPAIS não vê impedimento na autorização dos investimentos solicitados pelo Parceiro Privado."

Desta forma, foi emitido o Relatório nº 248/2024 SES/GEA (SEI nº 63995802), pelo qual a Coordenação de Engenharia Clínica analisou a prestação de contas e manifestou sobre a conformidade desta, bem como pela aprovação preliminar de contas. Ressalta-se que a aprovação final dos itens avaliados está condicionada à instalação dos equipamentos e à apresentação das notas fiscais, quando da conclusão das obras. Na sequência, o referido Relatório foi homologado (SEI nº 64277314) pela Comissão de Avaliação e Monitoramento desta Secretaria.

3. DADOS GERAIS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS - OBRAS

3.1. OBJETO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: Execução da Obra de Implantação da Unidade Infantil do CORA, pela Fundação Pio XII;

3.2. PERÍODO DE REFERÊNCIA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: janeiro a dezembro de 2023 (1º, 2º, 3º e 4º trimestre de execução da obra).

3.3. VALOR EFETIVAMENTE TRANSFERIDO PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, NO PERÍODO ACIMA REFERENCIADO: R\$ 59.749.066,66 (cinquenta e nove milhões, setecentos e quarenta e nove mil, sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), conforme as parcelas de recursos abaixo discriminadas:

- **1º REPASSE:** R\$ 20.000.000,00, realizado em 29/12/2022 pela SES/GO (SEI 000036760762);
- **2º REPASSE:** R\$ 19.874.533,33, realizado em 31/03/2023 pela SES/GO (SEI 46393149);
- **3º REPASSE:** R\$ 19.874.533,33, realizado em 01/09/2023 pela GOINFRA (SEI 51634861).

3.4. PROCESSO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº: SEI 202300036009669/202400036011382.

3.5. DOCUMENTAÇÃO AVALIADA E EMITIDA PELA GOINFRA:

- **RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO** (SEI 64049906), apresentado pela Fundação Pio XII, referente à parcela do objeto da parceria cujo monitoramento e avaliação foi delegado à GOINFRA, qual seja a execução da obra de implantação da unidade infantil do CORA; e
- **RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO** (SEI 63493362), apresentado pela GOINFRA, referente à obra de implantação da unidade infantil do CORA, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria no âmbito da GOINFRA, conforme DESPACHO nº 1877/2024/GOINFRA/DOC-06106 (SEI 63607624), e que contém os relatórios de visita técnica *in loco*.

4. DADOS GERAIS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS - EQUIPAMENTOS

4.1. OBJETO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: Aquisição de equipamentos médico-assistenciais, de tecnologia da informação e mobiliários assistenciais, gerais e de cozinha da unidade Infantil do CORA, pela Fundação Pio XII;

4.2. PERÍODO DE REFERÊNCIA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: primeiro repasse efetuado em 28/12/2023, com execução no primeiro semestre/2024.

4.3. VALOR EFETIVAMENTE TRANSFERIDO PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, NO PERÍODO ACIMA REFERENCIADO: R\$ 14.445.107,62 (quatorze milhões, quatrocentos e quarenta e

cinco mil, cento e sete reais, sessenta e dois centavos) , conforme a parcela de recurso abaixo discriminada:

- **1º REPASSE:** R\$ 14.445.107,62, realizado em 28/12/2023 pela SES-GO (SEI nº 55210919);

4.4. PROCESSO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº: SEI 202400010034101

4.5. DOCUMENTAÇÃO AVALIADA E EMITIDA PELA GEA/SUINFRA/SES:

- **RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO** (SEI 60447862, 60447923, 60801419, 63092924, 63690485) Relatórios e justificativas apresentadas pela Fundação Pio XII, quanto à aquisição de equipamentos médico-assistenciais, de tecnologia da informação e mobiliários assistenciais, gerais e de cozinha unidade infantil do CORA; e
- **RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO** (SEI 63995802), referente ao primeiro repasse de recurso financeiro, a título de investimento, para aquisição dos equipamentos, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria, conforme Homologação (SEI 64277314), e que contém os relatórios de visita técnica *in loco*.

5. RELATÓRIO - OBRAS

5.1. De forma a fundamentar a conclusão deste Parecer, adota-se a contextualização do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Execução da Obra de Implantação da Unidade Infantil do CORA (SEI 63493362), que contou com a homologação da Comissão de Monitoramento pela GOINFRA (SEI 63607624):

1.3.1 A Parceria ora avaliada partiu de uma iniciativa da SES/GO, nos autos do processo SEI nº 202200010041161, o qual contém as justificativas emitidas por suas áreas técnicas que certificam, através de números e estatísticas, a latente demanda dos usuários do sistema único de saúde (SUS) do estado de Goiás por serviços de oncologia.

1.3.2. Destarte, a SES/GO convocou a Fundação Pio XII, entidade sem fins lucrativos com expertise na gestão hospitalar e no tratamento oncológico há mais de 50 anos, a apresentar sua proposta para a implantação, manutenção e operacionalização do Complexo Oncológico de Referência do Estado de Goiás (CORA), nos mesmos padrões de qualidade do Hospital de Amor de Barretos/SP, em terreno de propriedade do Estado de Goiás, registrado sob a matrícula nº 54.129, Livro 02 do Cartório da 3ª Circunscrição de Goiânia/GO.

1.3.3. Nesse sentido, como premissa para a celebração da Parceria, foi ajustado entre as partes que, durante toda sua vigência, a Fundação Pio XII seria a detentora do direito de uso do aludido terreno, outorgado pelo Estado de Goiás. Consequentemente, também passariam à posse da Fundação Pio XII as obras acrescidas por ascensão industrial ao terreno e os bens móveis necessários à prestação dos serviços de saúde no CORA, reunidos por uma universalidade de fato, sendo observado que tais bens somente se reverteriam à posse do Estado de Goiás após a extinção da Parceria.

1.3.4. Destaca-se que a escolha da modelagem acima descrita, envolvendo múltiplos objetos, quais sejam a implantação, manutenção e gestão da infraestrutura pela Parceria Privada, necessários à consecução da finalidade precípua que é a prestação dos serviços de saúde especializado em oncologia, decorreu do juízo de conveniência e oportunidade do titular da SES/GO, pautado em razões de ordem técnica e econômico-financeira, como orientado pela Procuradoria-Geral do Estado no item 31 do DESPACHO Nº 1355/2022 - GAB (SEI 000032464404). Outrossim, por ser fruto de mútua colaboração entre a SES/GO e a Fundação Pio XII, visando a concretização do interesse público comum a ambas as partes, foi adotado o regime jurídico da Lei federal nº 13.019/2014, denominada de Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), próprio das parcerias voluntárias.

1.3.5. Em 28 de dezembro de 2022, após o alinhamento entre as partes nos moldes acima previstos, o Termo de Colaboração nº 003/2022 - SES/GO (SEI 000036569085) foi formalizado e publicado no DOE nº 23.948 (SEI 50374858), tendo como principais anexos o Plano de Trabalho (SEI 000036561051) e o Cronograma Macro de Desembolso (SEI 000036453852), tendo este último uma programação trimestral de repasses de recursos.

1.3.6. Ressalta-se, neste ponto, que as partes contam com a interveniência da GOINFRA desde a celebração da Parceria, que inicialmente estava adstrita a apoiar a SES/GO na fiscalização das obras executadas pela Fundação Pio XII, conforme disposto na Subcláusula 3.7 do Termo de Colaboração nº 003/2022 - SES/GO (SEI 000036569085).

1.3.7. Nessa conjuntura, em atendimento ao Cronograma Macro de Desembolso (SEI 000036453852), foi iniciada a execução do Termo de Colaboração, com as obras de implantação da unidade infantil do CORA, após a SES/GO ter realizado o repasse da primeira parcela de recursos à Fundação Pio XII, em 29 de dezembro de 2022, no valor de R\$ 20.000.000,00, (vinte milhões de reais), conforme Ordem de Pagamento (000036760762). A segunda parcela de recursos, no valor de R\$ 19.874.533,33 (dezenove milhões, oitocentos e setenta e quatro mil, quinhentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) foi repassada pela SES/GO à Fundação Pio XII em 31 de março de 2023, a SES/GO.

1.3.8. O Tribunal de Contas do Estado de Goiás, através da Portaria nº 05/2023 - SEC-CEXTERNO, publicada no Diário Eletrônico de Contas - Ano XII - Número 43, em 14 de março de 2023, instituiu a Comissão para o acompanhamento da gestão, pela Fundação Pio XII, e da fiscalização, pela SES/GO com o auxílio da GOINFRA, da obra de implantação da unidade infantil do CORA. Assim, durante os primeiros meses de execução da referida obra, o TCE/GO encaminhou à SES/GO e à GOINFRA diversas requisições de documentos, como a Requisição nº 01/2023 - GER-ENG (SEI 46484662), as Requisições nº 04 e nº 05/2023 - GER-ENG, com o mesmo conteúdo (SEI 47401662; e SEI 47399113), a Requisição nº 06/2023 - GER-ENG (SEI 48860955) e a Requisição nº 07/2023 - GER-ENG (SEI 50517311).

1.3.9. Em decorrência de diversas dificuldades encontradas pela SES/GO para a fiscalização da obra, foi publicado o Decreto estadual nº 10.283/2023 que, fundamentado pelo art. 58, §1º da Lei federal nº 13.019/2014, delegou à GOINFRA, a partir de 06 de julho de 2023, o monitoramento e avaliação das obras de implantação do CORA, bem como as responsabilidades pela liberação à Fundação Pio XII dos recursos necessários à execução desse objeto, provenientes dos créditos orçamentários descentralizados da SES/GO, e pela emissão do Parecer Técnico com manifestação conclusiva do Gestor da Parceria, nomeado no âmbito desta Autarquia, para os processos de prestação de contas desses recursos, conforme art. 69, §5º da Lei federal nº 13.019/2014 e Parecer Jurídico nº 62/2024 - GOINFRA/PR-PROSET-ANS-18760 (SEI 61126100), na pretensão de que as ações desenvolvidas pela Fundação Pio XII tivessem um acompanhamento mais preciso e detalhado.

1.3.10. Ainda, o parágrafo único do art. 1º do Decreto estadual nº 10.283/2023, dispôs que no exercício das competências delegadas, a GOINFRA poderá solicitar à SES/GO a manifestação pontual sobre questões relativas a engenharia, arquitetura, saúde pública e outras de ordem técnica mais complexa que demandem o suporte necessário à incorporação de padrão construtivo semelhante ao do Hospital de Amor de Barretos – SP. Já no que toca à prestação de contas, importa ressaltar que, nos termos do art. 2º, inciso V c/c art. 72, caput e §1º Lei federal nº 13.019/2014, é do titular da SES/GO, administrador público responsável pela celebração da Parceria, a competência para o julgamento definitivo das contas apresentadas pela Fundação Pio XII, haja vista que essa competência somente pode ser delegada às autoridades diretamente subordinadas a ele, vedada a subdelegação.

1.3.11. Desse modo, foi formalizada a primeira alteração ao Termo de Colaboração, através do Aditivo nº 304/2023 - GOINFRA (SEI 51096451), publicado em 29 de agosto de 2023 no DOE/GO nº 24.112, pág. 48. Na ocasião, a Procuradoria Setorial da GOINFRA se manifestou previamente, informando no item 2.7 do Parecer Jurídico GOINFRA/PR-PROSET-ANS18760 Nº 642/2023 (SEI 51034883) que no caso da obra da unidade infantil do CORA “a instrução processual chegou a esta Agência com vícios relevantes de planejamento de obra pública, ou ao menos a necessidade de esclarecimento de aspectos centrais”.

1.3.12. Em 31 de outubro de 2023, dois meses após a publicação do Aditivo nº 304/2023 - GOINFRA (SEI 51096451), o Tribunal de Contas do Estado de Goiás, por meio da Comissão designada pela Portaria nº 5/2023-SEC-CEXTERNO, emitiu o Relatório de Fiscalização nº 01/2023 (SEI 54920387) apontando irregularidades na execução da obra da unidade infantil do CORA, que deveriam ser sanadas com a apresentação dos documentos nele solicitados. Em decorrência disso, a GOINFRA enviou ao TCE/GO uma proposta de TAG, conforme OFÍCIO Nº 6603/2023/GOINFRA (SEI 53332868), que resultou na formalização do Termo de Ajustamento de Gestão do CORA (SEI 60820001), homologado pelo Acórdão nº 1582/2024 - TCE/GO (SEI 60813052), publicado em 14 de maio de 2024 - Ano - XIII - Número 86, no Diário Eletrônico de Contas, no bojo do Processo nº 202400047000651.

1.3.13. Um dos pontos exigidos no TAG (SEI 60820001) da GOINFRA com o TCE/GO foi a necessária adequação das cláusulas do Termo de Colaboração nº 03/2022 ao inteiro teor do Decreto nº 10.283/2023, vez que o primeiro Aditivo (SEI 51096451) não havia segregado, de forma clara e inequívoca, as responsabilidades da SES/GO e da GOINFRA. Ainda, entre outras determinações, o TAG em questão criou a obrigação de elaboração e aprovação, pela GOINFRA, da Matriz de Riscos (SEI 62353932) e do Manual de Monitoramento, Avaliação e Prestação de Contas da Parceria (SEI 62373685).

1.3.14. Outrossim, além das necessárias alterações provenientes do TAG (SEI 60820001), a Subcláusula 11.5 do Termo de Colaboração (SEI 000036569085) já informava que a Administração Pública deveria revisar e reavaliar o supracitado instrumento de Parceria e seu Plano de Trabalho (SEI 000036561051), especialmente no tocante às metas, resultados e valores inicialmente estipulados, com vistas a verificar a manutenção da

excepcionalidade do cenário em que se deu a celebração do ajuste. Isso porque, o orçamento estimado inicialmente (SEI 61128667), que deu origem ao Cronograma Macro de Desembolso (SEI 000036453852) do Plano de Trabalho acima citado, parece ter sido realizado através de metodologia expedita, com a utilização de macroindicadores de custos médios dos projetos referenciais do Hospital do Amor de Barretos/SP, replicados em vários estados brasileiros. Esse orçamento expedito é definido pelo Tribunal de Contas da União, na cartilha “Orientações para Elaboração de Planilhas Orçamentárias de Obras Públicas”, Ed. 2014, como “uma estimativa aproximada, preparada sem dados detalhados de engenharia, baseada em custos de investimento por unidade de capacidade”.

1.3.15. À vista disso, considerando a necessidade de adaptação dos projetos referenciais do Hospital de Amor de Barretos/SP às peculiaridades do Complexo Oncológico de Referência do Estado de Goiás - CORA, dada as condições específicas da área de sua implantação, as normas urbanísticas locais, o programa de necessidades e as políticas públicas de saúde do Estado de Goiás, além das atualizações tecnológicas, foi previsto na Subcláusula 8.15 do Termo de Colaboração (SEI 000036569085) que, após a conclusão dos projetos executivos de arquitetura e de engenharia completos de cada unidade do CORA, acompanhados do respectivo orçamento referencial, se comprovado e justificado que os insumos e valores por eles levantados não estivessem correspondendo aos insumos e valores levantados pelos projetos referenciais do Hospital de Amor de Barretos/SP, deveria ser realizada a compatibilização entre eles, com a necessária alteração dos valores referenciais definitivos das obras, através de Termo Aditivo, conforme art. 57 da Lei 13.019/2014.

1.3.16. Cabe registrar, ainda, que a Subcláusula 8.17 do Termo de Colaboração (SEI 000036569085) dispôs que, na ausência de aditivo para a compatibilização dos valores definitivos da obra, deveria ser utilizado o Cronograma Macro de Desembolso (SEI 000036453852) e, após a entrega dos projetos executivos e das planilhas orçamentárias com valor referencial definitivo da obra, deveriam ser revistos os cronogramas de repasses das etapas construtivas.

1.3.17. Nesse norte, durante as tratativas para a formalização do 2º Aditivo ao Termo de Colaboração, houve alguns impasses quanto ao entendimento de quais diretrizes deveriam ser aplicadas, pela Fundação Pio XII, na elaboração do orçamento referencial dos projetos executivos do CORA. Dessas circunstâncias resultaram as Consultas Jurídicas realizadas pela Diretoria de Obras Civas da GOINFRA, no DESPACHO Nº 1133/2024/GOINFRA/DOC-06106 (SEI 60343768), e pela Gerência de Custos e Orçamentos de Obras Civas da Diretoria de Planejamento da GOINFRA, no DESPACHO Nº 101/2024/GOINFRA/PL-GECOC-20197 (SEI 61388903).

1.3.18. Por conseguinte, em resposta às indagações da GOINFRA, foram emitidos pela Procuradoria Setorial desta Autarquia os Pareceres Jurídicos nº 383/2024 (SEI 61187562) e nº 396/2024 (SEI 61393397), pela Procuradoria Setorial da SES/GO o Parecer Jurídico nº 510/2024 (SEI 61211799) e pela Procuradoria-Geral do Estado de Goiás os Despachos nº 882/2024/GAB (SEI 61283684) e nº 965/2024/GAB (SEI 61741799).

1.3.19. Em 11 de julho de 2024, após a necessária orientação da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, foi formalizado o 2º Aditivo (SEI 62333451), publicado no Diário Oficial do estado nº 24.326, pág. 05, o qual realizou a compatibilização do orçamento de referência da obra da unidade infantil do CORA e consolidou todas as Cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Colaboração nº 3/2022- SES/GO (SEI 000036569085). Assim, referido Aditivo é composto pelo Plano de Trabalho revisado (SEI 62291057), acompanhado de seus Anexos Técnicos I a VII (SEI 62250397), Matriz de Riscos (SEI 62353932), Manual de Monitoramento, Avaliação e Prestação de Contas das Obras de Implantação do CORA (SEI 62373685), além do novo cronograma físico-financeiro (SEI 62170622), novo Cronograma de Desembolso (SEI 62170734) e Eventograma (SEI 62170546), elaborados pela Fundação Pio XII.

1.3.20. Uma das importantes alterações realizadas pelo 2º Aditivo foi a inserção da Subcláusula 4.1.16, inciso I, alínea b, que permite a contabilização de compras de produtos com entregas e/ou instalações futuras, que não se refiram a parcelas de serviço (mão de obra), nas medições da obra. Isto porque, inicialmente, as obras de implantação do CORA estavam sendo avaliadas de forma exclusiva pelo indicador de desempenho do item 2.8.2 do Plano de Trabalho (SEI 000036561051), que estabelecia inadequadamente o alcance da meta de 100% do percentual de cumprimento do cronograma físico-financeiro, o que impunha a necessidade de apresentação de justificativas por parte da Fundação Pio XII, diante da premência de se utilizar os recursos públicos repassados para a aquisição prévia de materiais e insumos essenciais, com a posterior incorporação à obra.

1.3.21. Dessa forma, para a liberação da 3ª Parcela, em 01 de agosto de 2023 (SEI 51634861), no valor de R\$ 19.874.533,33 (dezenove milhões, oitocentos e setenta e quatro mil, quinhentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), a GOINFRA considerou o valor acumulado da execução financeira, conforme determinado pelo art. 66, incisos II da Lei federal nº 13.019/2014.

1.3.22. Outrossim, após a formalização do 2º Aditivo ao Termo de Colaboração, a nova metodologia para apuração das metas referente às obras de implantação do CORA passou a estar disposta no item 29.7, e seguintes, do Anexo Técnico VII (SEI 62250397) do Plano de Trabalho (SEI 62291057), contando com o

Indicador de Desempenho denominado de “Percentual de Cumprimento de Metas do Eventograma”, conforme colacionado a seguir:

INDICADOR 1: Percentual de Cumprimento de Metas do Eventograma

OBJETIVO ESTRATÉGICO:	Verificação, acompanhamento e fiscalização de obras de construção, previstos nos termos firmados nesta Parceria, através da apresentação dos documentos exigidos no Termo de Colaboração, relativos à execução dos serviços e avanços das obras, visando subsidiar os Relatórios de Monitoramento e Avaliação Bimestrais, além dos Pareceres Técnicos do Gestor da Parceria, no âmbito da GOINFRA, para os processos de prestação de contas.
DESCRIÇÃO:	É definido como percentual realizado do eventograma proposto no início da obra, em determinado período da obra.
O QUE MEDIR:	Para cada evento, deve ser medido: $(\text{Quantidade de metas estabelecidas para o período} + \text{Quantidades de metas realizadas no período}) \times 100$
COMO MEDIR:	1º Passo: Levantar a quantidade de eventos prevista em eventograma 2º Passo: Levantar a porcentagem realizada de cada evento do eventograma apresentado, até o período de referência de cada Relatório de Monitoramento e Avaliação.

RESPONSÁVEL:	GOINFRA
UNIDADE DE MEDIDA:	Percentual
PERÍODO:	O indicador deve ser extraído bimestralmente no caso de obras e serviços de engenharia em andamento.
METAS:	75%

1.3.23. Observa-se, na figura acima, que a meta de 75% corresponde ao quantitativo mínimo aceitável de serviços e/ou aquisições de cada evento previsto para o período, a serem executados pela Fundação Pio XII. Para que essa meta seja verificada, deve-se buscar apoio no eventograma (SEI 62170546), elaborado pela Fundação Pio XII e aprovado no 2º Aditivo (SEI 62333451), bem como nos quantitativos estabelecidos para o evento, conforme as unidades de medidas das metas/serviços/aquisições nele relacionados, constantes nos projetos executivos de arquitetura e de engenharia, aceitos expressamente pela GOINFRA.

1.3.24. Ressalta-se, por fim, que entre as obrigações impostas à GOINFRA através do TAG firmado com o TCE/GO (SEI 60820001), há uma que dependia da formalização do 2º Aditivo (SEI 62333451), com a consequente definição de regras claras quanto ao monitoramento e avaliação desta Parceria e aprovação do Manual de Monitoramento, Avaliação e Prestação de Contas das Obras de Implantação do CORA (SEI 62373685), conforme Cláusula Segunda, parágrafo terceiro, inciso VI do TAG (SEI 60820001), para que à luz desses instrumentos fossem implementadas as avaliações das metas físicas e financeiras das prestações de contas já realizadas ou em andamento, relacionadas à execução das obras de implantação da unidade infantil do CORA.

1.3.25. Logo, passa-se a cumprir a obrigação disposta na Cláusula Segunda, parágrafo terceiro, inciso VI do TAG (SEI 60820001), através do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Obra de Implantação da Unidade Infantil do CORA (SEI 63493362), com a convalidação das avaliações do 1º, 2º e 3º trimestre (jan. a set/2023), já realizadas pelo Relatório Técnico (SEI 55069900), e das avaliações do 4º trimestre (out/2023 a dez/2023), já realizadas pelo Relatório Técnico (SEI 59818792).

(...)

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto e após verificado o cumprimento integral das metas, em conformidade com o Eventograma (SEI 62170546) e indicador de desempenho regulado pelo item 29.7.1, do Anexo Técnico VII (SEI 62250397), encaminho os autos à Comissão de Monitoramento e Avaliação para análise e posterior homologação do presente Relatório.

6. RELATÓRIO - EQUIPAMENTOS

6.1. De forma a fundamentar a conclusão deste Parecer, adota-se a contextualização do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Aquisição de Equipamentos e Mobiliários (SEI 63995802), que contou com a homologação da Comissão de Monitoramento pela SES (SEI 64277314):

A Fundação apresentou a relação atualizada de itens necessários para serem utilizados na Unidade Infanto-Juvenil do Complexo Oncológico de Referência do Estado de Goiás, conforme Ofício FUNDAÇÃO PIO XII - EQUIPAMENTOS (versão final) (SEI nº 62241479) e ANEXO FUNDAÇÃO PIO XII - EQUIPAMENTOS (versão final) (SEI nº 62241516). A Subsecretaria de Inovação, Planejamento, Educação e Infraestrutura, via Despacho nº 1754/2024/SES/SUBIPEI-21286 (SEI nº 62241713) solicitou a cada área técnica se manifestassem em relação à planilha contendo a relação atualizada dos itens apresentada pelo Parceiro Privado.

No que diz respeito aos equipamentos médico-assistenciais, a Superintendência de Infraestrutura - SUINFRA, via Despacho nº 140/2024/SES/SUINFRA/SUBIPEI-11734 (SEI nº 62243786), informa que "(...) foi realizada análise pelas respectivas áreas técnicas subordinadas a esta Superintendência, concluindo que manifesta-se favorável a relação aos equipamentos apresentados com seus custos estimados, ressaltando que estes serão

verificados no momento das aquisições, considerando suas especificações técnicas com seus respectivos custos.". Concluindo que "(...) caberá à Superintendência de Políticas e Atenção Integral à Saúde (SPAIS) manifestar sobre a pertinência da aquisição dos referidos equipamentos, verificando se o pleito atende às necessidades atuais das políticas de saúde da SES-GO."

Nesse ensejo, a Superintendência de Políticas e Atenção Integral à Saúde, emitiu o Despacho nº 2605/2024/SES/SPAIS-03083 (SEI nº 62300202) informando que a "(...) Fundação Pio XII apresentou a relação atualizada de equipamentos referente à Unidade Infanto-Juvenil do Complexo Oncológico de Referência do Estado de Goiás (62165950), bem como a justificativa (62241516) das alterações em relação à proposta inicial (000036453446)". Concluindo que "os itens relacionados aos equipamentos assistenciais foram analisados pelas áreas técnicas da SPAIS, sendo considerado que as especificações descritas atendem as necessidades propostas as atividades a serem desenvolvidas na unidade e os seus preços estão de acordo com os sugeridos pelo mercado.". Portanto, "a SPAIS não vê impedimento na autorização dos investimentos solicitados pelo Parceiro Privado."

Trata-se da Prestação de Contas (SEI nº 60447862), em que a Fundação PIO XII apresenta a documentação referente ao primeiro repasse de recurso financeiro, a título de investimento, para aquisição de equipamentos médico-hospitalares, para a Unidade Infanto-Juvenil do Complexo Oncológico de Referência do Estado de Goiás - CORA.

O referido repasse no montante de R\$14.445.107,62 ocorreu em 28/12/2023, consoante Ordem de Pagamento 2023.2850.103.00155.001 (SEI nº 55210919).

(...)

Da análise do relatório, constata-se que a Fundação Pio XII apresentou toda a documentação necessária à prestação de contas (SEI nº 60447862), incluindo justificativas técnicas, especificações dos equipamentos adquiridos, valores conforme FNS/SIGEM, cotações de mercado e documentos fiscais pertinentes. A documentação foi devidamente analisada pela Superintendência de Infraestrutura (SUINFRA) e consolidada no Relatório 248 (SEI nº 63995802), a qual atesta a conformidade dos procedimentos adotados.

Como parte conclusiva a área técnica pontua que as justificativas da Fundação Pio XII foram detalhadas e fundamentadas, abordando a escolha dos equipamentos com base na adequação às necessidades específicas, economia a longo prazo, e benefícios aos pacientes, mesmo quando não se optou pelo menor preço. A análise dos documentos (SEI nº 60447923, SEI nº 60801419, SEI nº 62968022 e SEI nº 63690485) demonstrou que a Fundação priorizou uma decisão informada e alinhada à melhor relação custo-benefício, considerando tanto aspectos técnicos quanto financeiros. Diante disso, considerou que as justificativas apresentadas são consistentes e adequadas, sendo, portanto, acatadas.

Ao final, informou que em relação ao primeiro repasse de recursos financeiros, no montante de R\$ 14.445.107,62 (quatorze milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil, cento e sete reais e sessenta e dois centavos), conforme registrado na Ordem de Pagamento (SEI nº 55210919), a Fundação Pio XII efetivou despesas no valor de R\$ 14.693.854,00 (quatorze milhões, seiscentos e noventa e três mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais) para a aquisição dos equipamentos correspondentes à primeira fase. Dessa forma, houve uma utilização adicional de **R\$ 238.746,38 (duzentos e trinta e oito mil, setecentos e quarenta e seis reais e trinta e oito centavos)** além do montante originalmente repassado.

Não obstante, manifestou pela "(...) **aprovação preliminar** de contas referente ao 1º repasse para aquisição de equipamentos, em razão da documentação apresentada estar em conformidade com as exigências. A aprovação final desses itens está condicionada à instalação dos equipamentos e à apresentação das notas fiscais e dos relatórios finais, o que só poderá ser realizado após a conclusão das obras."

Dessa forma, considerando o estudo minucioso realizado pela Superintendência de Infraestrutura (SUINFRA), bem como a análise criteriosa promovida por esta Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), este órgão colegiado atesta a regularidade da documentação apresentada.

Grifa-se que as cotações foram apresentadas nos anexos ANEXO I (SEI nº 60447923), Prestação de Contas - Hospital de Amor (SEI nº 60801419) e E-mail - Hospital de Amor (SEI nº 62968022). Foram analisadas, conforme exigências apontadas pelo Termo de Colaboração nº 3/2022 - SES (SEI nº 000038004959), 2º Termo Aditivo (SEI nº 62333451) e Manual de Avaliação e Prestação de Contas - Equipamentos / Mobiliários / Bens Gerais (SEI nº 64125251).

A Tabela 3 apresentada no relatório nº 248 (63995802), consta o valor de referência por equipamento conforme FNS/SIGEM, as cotações recebidas, bem como a análise técnica das especificações e a análise financeira dos valores cotados. Os itens que foram destacados em negrito correspondem aos

equipamentos adquiridos, conforme documentação referenciada na última coluna da tabela. Foram apresentadas todas as justificativas pertinentes às aquisições realizadas.

6. CUMPRIMENTO DAS METAS

6.1. CUMPRIMENTO DAS METAS - OBRAS

6.1.1. Acerca do cumprimento das metas relativo às obras de implantação, para o período de janeiro a dezembro de 2023, apresentadas no Eventograma (SEI 62170546) e apuradas através do Indicador de Desempenho do item 29.7 do Anexo Técnico VII (SEI 62250397) do Plano de Trabalho (SEI 62291057), conforme verificado no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação (SEI 63493362), no Relatório de Execução do Objeto apresentado pela Fundação Pio XII (SEI 64049906) e nos documentos acostados aos autos, observa-se que:

QUANTO AO PRIMEIRO TRIMESTRE (JAN/FEV/MAR/2023)

(...)

MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA: Diante das observações supracitadas, concluo que a parceria cumpriu satisfatoriamente a meta prevista no Indicador de Desempenho do item 29.7 do Anexo Técnico VII (SEI 62250397) do Plano de Trabalho (SEI 62291057), conforme os eventos previstos e executados para o período referente ao primeiro trimestre (jan/fev/mar) de 2023.

QUANTO AO SEGUNDO TRIMESTRE (ABR/MAI/JUN/2023)

(...)

MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA: Diante das observações supracitadas, concluo que a parceria cumpriu satisfatoriamente a meta prevista no Indicador de Desempenho do item 29.7 do Anexo Técnico VII (SEI 62250397) do Plano de Trabalho (SEI 62291057) conforme os eventos previstos e executados para o período referente ao segundo trimestre (abr/mai/jun) de 2023.

QUANTO AO TERCEIRO TRIMESTRE (JUL./AGO./SET./2023)

(...)

MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA: Diante das observações supracitadas, concluo que a parceria cumpriu satisfatoriamente a meta prevista no Indicador de Desempenho do item 29.7 do Anexo Técnico VII (SEI 62250397) do Plano de Trabalho (SEI 62291057) conforme os eventos previstos e executados para o período referente ao terceiro trimestre (jul/ago/set) de 2023.

QUANTO AO QUARTO TRIMESTRE (OUT./NOV./DEZ./2023)

(...)

MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA: Diante das observações supracitadas, concluo que a parceria cumpriu satisfatoriamente a meta prevista no Indicador de Desempenho do item 29.7 do Anexo Técnico VII (SEI 62250397) do Plano de Trabalho (SEI 62291057) conforme os eventos previstos e executados para o período referente ao quarto trimestre (out/nov/dez) de 2023.

6.2. CUMPRIMENTO DAS METAS - EQUIPAMENTOS

6.2.1. Acerca do cumprimento das metas, referente ao primeiro repasse efetuado em 28/12/2023, com execução no primeiro semestre/2024, após o elencado, constatou-se que:

1. Os equipamentos cuja documentação foi apresentada atendem tecnicamente as características definidas pela Fundação Pio XII.

2. Em relação ao valor do 1º repasse e gasto pela Fundação Pio XII, constata-se que:

2.1. Foi repassado R\$ 14.445.107,62 (quatorze milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil, cento e sete reais, sessenta e dois centavos) conforme consta na Ordem de Pagamento (SEI nº 55210919).

2.2. A Fundação XII utilizou R\$ 14.693.854,00 (quatorze milhões, seiscentos e noventa e três mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais) para adquirir os equipamentos dessa primeira fase, portanto, foi utilizado R\$ 238.746,38 (duzentos e trinta e oito mil, setecentos e quarenta e seis reais, trinta e oito centavos) a mais do que inicialmente repassado.

6.3. BENEFÍCIOS E IMPACTOS ECONÔMICOS OU SOCIAIS DA PARCERIA

6.3.1. O Complexo Oncológico de Referência do Estado de Goiás – CORA, visa oferecer atendimento médico-hospitalar de alta qualidade e tecnologia à população do Estado, focando principalmente no tratamento oncológico, de forma humanizada, fortalecendo o Sistema Único de Saúde (SUS) através de programas de prevenção, ensino e pesquisa, sem que os pacientes precisem se deslocar grandes distâncias. A parceria busca fornecer assistência gratuita e de excelência, promovendo o diagnóstico precoce e o tratamento em diversas fases e complexidades.

6.1.3.2. Além disso, a implantação do CORA trará vários benefícios, como aumento de empregos e valorização imobiliária, sem impactar negativamente o ambiente urbano ou a infraestrutura da região, podendo ainda impulsionar o comércio e serviços locais, atraindo novos negócios como clínicas e restaurantes, e melhorando a capacidade de atendimento de saúde na área.

6.4. SATISFAÇÃO DO PÚBLICO

6.4.1. Durante o exercício de 2023, foram postadas as atualizações sobre as obras do CORA e as mesmas foram divulgadas nas redes sociais da GOINFRA e da SES. Estas redes alcançam um público nacional, com foco especial no Estado de Goiás.

6.1.4.2. Essas divulgações têm o objetivo de prestar contas sobre o andamento das obras e oferecer ao público uma visão do desenvolvimento do complexo oncológico. Aproveitando a inovação e o formato do projeto CORA, a divulgação alcançou um destaque especial durante a semana da criança em outubro, com uma série de publicações colaborativas com a Secretaria de Comunicação do Estado de Goiás, incluindo reels, carrosséis e cards.

6.5. PREVISÃO DE SUSTENTABILIDADE DAS AÇÕES APÓS A CONCLUSÃO DO OBJETO PACTUADO

6.1.5.1. A sustentabilidade das ações refere-se à capacidade de manter, ao longo do tempo, os benefícios e impactos positivos gerados pelo projeto ou iniciativa realizada no âmbito da Parceria. Isso significa que, mesmo após a conclusão formal do objeto pactuado, as ações implementadas devam continuar a produzir efeitos benéficos para a sociedade ou para os públicos-alvo.

6.1.5.2. Verifica-se que as ações relacionadas à obra de implantação da unidade infantil do CORA apresentam elevado potencial de sustentabilidade e continuidade de seus efeitos benéficos, após a emissão do Termo Definitivo de Aceitação da Obra. Registra-se que a referida obra continuará sob a posse da Fundação Pio XII para operacionalização da infraestrutura hospitalar, com a consequente prestação dos serviços de saúde especializados em oncologia, nos mesmos padrões de qualidade do Hospital de Amor de Barretos/SP, objeto principal do Termo de Colaboração nº 003/2022 - SES/GO.

6.6 TRANSPARÊNCIA

5.6.1. Para cumprimento do art. 11 da Lei federal nº 13.019/2014, a Fundação Pio XII divulgou os dados da parceria em seu site: <https://hospitaldeamor.com.br/site/portaldatransparencia/>, conforme registro (SEI 63477349).

7. CONCLUSÃO

7.1. Diante do exposto e após verificado o **cumprimento integral do objeto - obra**, cujo monitoramento e avaliação foi delegado à GOINFRA, qual seja a execução da obra de implantação da unidade infantil do CORA, **aponto a regularidade dos relatórios inerentes**, e **aprovo integralmente a prestação de contas do exercício de 2023 referente às obras de implantação do CORA** (período referente ao 1º, 2º, 3º e 4º trimestre de execução da obra), conforme art. 69, §5º da Lei federal nº 13.019/2014.

7.2. Quanto ao **cumprimento integral do objeto - equipamentos**, considerando os apontamentos emtdios pela Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA (SEI nº 64277314), constata-se que a referido colegiado fundamentou sua deliberação no Relatório 248 (SEI nº 63995802), elaborado pela Superintendência de Infraestrutura – SUINFRA, que manifestou favorável quanto à regularidade das contas relativas ao primeiro repasse de recursos financeiros destinados à aquisição de equipamentos médico-hospitalares para a Unidade Infanto-Juvenil do Complexo Oncológico de Referência do Estado de Goiás – CORA. Desta forma, **aponto a regularidade dos relatórios inerentes**, e **aprovo integralmente a**

prestação de contas referente ao primeiro repasse destinado à aquisição dos equipamentos, conforme art. 69, §5º da Lei federal nº 13.019/2014.

8. RECOMENDAÇÕES

7.2.1. Aprovação da prestação de contas - equipamentos, condicionada à apresentação da documentação final após instalação de todos equipamentos.

7.2.2. Acompanhamento rigoroso da instalação dos equipamentos e da realização de auditorias para verificar a conformidade das prestações de contas.

7.2.3. A Fundação PIO XII demonstrou um bom nível de detalhamento na prestação de contas, apresentando justificativas técnicas e financeiras para as aquisições. É importante que a instituição continue a garantir conformidade com as exigências do ajuste.

9. ENCAMINHAMENTO

Ante o exposto, encaminho este Parecer Técnico Conclusivo ao Gabinete do Secretário, para conhecimento e manifestação final.

GOIÂNIA, 30 de agosto de 2024.

CAMILA DA CRUZ BRUM E ALENCAR
Gerente de Atenção Especializada
Gestora do Termo de Colaboração nº 003/2022-SES



Documento assinado eletronicamente por **CAMILA DA CRUZ BRUM E ALENCAR, Gerente**, em 30/08/2024, às 14:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **64265430** e o código CRC **C015C8AB**.

SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTICAS E ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE
AVENIDA 136 S/Nº, ED. CÉSAR SEBBA, 6º ANDAR, QD. F-44 LTS. 22 E 24 - Bairro SETOR
SUL - GOIÂNIA - GO - CEP 74093-250 - (62)3201-7027.



Referência: Processo nº 202400010034101



SEI 64265430